



**TERMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º 002/2018

“Contrato de Prestação de Serviços, que celebram de um lado o município de Ponte Alta do Tocantins, e de outro W. DE Q. VIEIRA - ME.”

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.067.974/0001-55, com sede Administrativa à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ponte Alta do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Prefeito **KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 806.436.471-04 e RG nº 193.602 SSP/TO, residente à Av. Joana Medeiros s/n.º - Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

CONTRATADO

W. DE Q. VIEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Brasil nº 699 – Setor Coimbra – Araguaína/TO, CEP: 77.826-566 inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.975/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Luciano de Queiroz Vieira, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 603.818-SEJSP/TO e CPF nº 995.081.411-15, residente e domiciliado em Araguaína/TO, resolvem, mutuamente, e da melhor forma de direito, assinarem o presente Termo de Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de conformidade com as Cláusulas e Condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação de programa de informática (software) de gestão escolar, incluindo a instalação, implantação, treinamento/capacitação e assessoria de serviços contínuos de suporte, manutenção e hospedagem do sistema, para atender a Secretaria de Educação e Cultura do município de Ponte Alta do Tocantins/TO.



CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor, da Forma de Pagamento e do Prazo de Execução

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços profissionais ora contratados, o valor global bruto estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em 06 (seis) parcelas iguais mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o 10º dia do mês subsequente do mês vencido, após expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços (ATESTO) mediante crédito em conta corrente de banco e agência indicada pelo Contratado.

2.2 - O valor relativo a serviços extras não estão previstos neste contrato, e, quando solicitados e autorizados pelo Contratante, será previamente acertado entre as partes.

2.3 – O presente Contrato vigorará a partir da assinatura do presente termo até 30/06/2018, podendo ser prorrogável pelas partes, caso haja interesse das mesmas, através de Termo Aditivo, e desde que não haja majoração de preços aqui pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fundamento Legal

O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Da Dotação Orçamentária

Para pagamento das despesas com o presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral da **CONTRATANTE** para o exercício financeiro de 2018, suplementados se necessário for e serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária: **12.361.0006.2.008 – 3.3.90.39.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações das Partes

As partes aqui contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente Instrumento, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e também ao seguinte:

I – A CONTRATANTE se compromete a:



- a) cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- b) pagar à CONTRATADA os valores consignados, nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução dos trabalhos a serem prestados pela CONTRATADA, objeto do presente Termo, que ficará sob responsabilidade do Secretário de Educação e Cultura, sendo permitido a assistência de terceiro, conforme dispõe o Art. 67 da Lei 8.666/93;
- d) publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- e) responsabilizar-se pela retenção do Imposto de competência do Município que incidirem sobre o contrato;
- f) A CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o software, todas as informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA;
- g) Sempre que necessário, a CONTRATANTE fica disposta a ceder suas instalações, equipamentos, pessoal e a facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos da CONTRATADA, necessários para a execução dos serviços de assistência técnica e manutenção no software;
- h) Sempre que a CONTRATANTE identificar problemas técnicos em seus softwares, deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA através da abertura de chamado pela central de atendimento a clientes da CONTRATADA para que técnicos devidamente credenciados possam orientá-lo;
- i) Fica definido que o banco de dados é propriedade do CONTRATANTE.

II – O CONTRATADO se compromete a:

- a) cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- b) atender as solicitações emanadas da CONTRATANTE;
- c) ser zeloso com o trabalho a ser prestado, não infringir as leis, regulamentos e ordens emanadas da Administração Municipal;
- d) não faltar ao trabalho sem prévia comunicação do CONTRATANTE ou de seu Preposto;
- e) Não transferir o objeto do presente contrato a terceiros sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- f) zelar e guardar os equipamentos e materiais entregues ao mesmo para o desempenho de seu trabalho;
- g) responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela CONTRATANTE, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação;
- h) utilizar técnicas condizentes com os serviços;
- i) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da CONTRATANTE, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.



- j) Apresentar ao CONTRATANTE as Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas relativas a regularidade fiscal e trabalhistas, antes da data acordada para o pagamento, sob pena do mesmo não ser liberado.
- k) Corrigir defeitos porventura detectados e posteriormente confirmados pelos técnicos da CONTRATADA no software objeto desse contrato, sempre que gerados por erros em sua produção ou concepção técnica.
- l) Manter atualizado o software fornecendo sempre à CONTRATANTE as novas versões disponíveis pela internet, advindas de melhorias introduzidas pela CONTRATADA visando tornar o produto compatível com os avanços da informática.
- m) Proporcionar as modificações solicitadas pela CONTRATANTE, visando adequar o programa GEP Gestor de escolas públicas às necessidades específicas, desde que tais modificações possam ser úteis às outras escolas do estado a qual pertence a CONTRATANTE em questão.
- n) Orientar e tirar dúvidas a respeito da utilização correta do software através de treinamento por telefone, suporte remoto via internet ou na própria escola.
- o) A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional dentro da sua especialidade, devendo, porém, seguir integralmente as normas estabelecidas pela classe, comprometendo-se ainda, a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA não se responsabilizará por.

- a. Quaisquer danos, reclamações ou perdas, danos acidentais ou conseqüentes advindos da má utilização ou inabilidade de uso do sistema.
- b. Por problemas havidos com, ou originários de outros programas ou softwares.
- c. Por quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da CONTRATADA, seja no software, seja nos equipamentos que a comporta, bem como por problemas oriundos da má operação, operação indevida e\ou sem a expressa anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Inexecução do Objeto do Contrato

Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

I - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- c) a lentidão de seu cumprimento pelo CONTRATADO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares de seus superiores;
- f) o falecimento do CONTRATADO;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

II – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “i”, do inciso acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Sanções Administrativas

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



CLÁUSULA OITAVA

Do Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas que porventura vierem a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE KLEBER RODRIGUES DE SOUSA Prefeito Municipal	CONTRATADO W. DE Q. VIEIRA - ME
Testemunhas	
1) _____ CIC/RG	2) _____ CIC/RG